Câmara Municipal de Varginha

Lei Nº 6948/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CAPINA E TAPA-BURACOS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Varginha e artigo 208 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Obras fica obrigada a divulgar cronograma semestral de operações de capina de lotes e meios-fios, e de operações "tapa-buracos" na malha viária do Município de Varginha.

§1º. O cronograma relativo ao primeiro semestre deverá ser publicado até 1º de dezembro do ano anterior; e o cronograma relativo ao segundo semestre, até 1º de junho do mesmo ano.

§2º. A Secretaria Municipal de Obras deverá cumprir os respectivos cronogramas em sua integralidade, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

§3º. A Secretaria Municipal de Obras deverá remeter os relatórios dos trabalhos realizados, respectivamente até dia 15 de julho e dia 15 de janeiro, referentes aos cronogramas do primeiro e do segundo semestre, à Câmara Municipal, contendo a descrição sumária das atividades realizadas, o nome dos logradouros e trecho dos mesmos em que houve os trabalhos, se os trabalhos foram realizados pela própria Administração ou mediante contratação de empresa terceirizada, valores empregados e demais informações relevantes, bem como a justificativa técnica para a não realização dos trabalhos do cronograma inicial, se houver.

§4º. O cronograma semestral poderá ser alterado somente mediante justo motivo, devidamente justificado pela Administração Pública em processo administrativo próprio, devendo a retificação de o cronograma semestral ser igualmente publicado.

Praça Governador Benedito Valadares, 11 · Centro · CEP 37002 020 · Varginha - MG · Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br

§5º. Todos os cronogramas relativos a esta Lei deverão ser publicados no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal de Varginha.

Art. 2º. Fica a Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Indústria responsável pela análise e acompanhamento dos cronogramas apresentados por força desta Lei, podendo opinar, mediante relatório, sobre o cumprimento dos respectivos cronogramas, bem como sobre as justificativas com relação ao não cumprimento do cronograma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 17 de março de 2022;
139° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ZILDA MARIA DA SILVA
Presidente

Praça Governador Benedito Valadares, 11 · Centro · CEP 37002 020 · Varginha - MG · Telefax: (35) 3219 4757
http://www.camaravarginha.mg.gov.br email: imprensa@camaravarginha.mg.gov.br / secretaria@camaravarginha.mg.gov.br